



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1.199 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO  
ESPORTE.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando promover a participação de atletas francisquenses em eventos e competições esportivas em nível regional, estadual e nacional, com o objetivo de desenvolvimento do esporte e divulgação do Município.

Parágrafo Único - Para ser atendido pelo Programa o atleta deverá residir no município há pelo menos 02(dois) anos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores, de forma individual ou coletiva, que representarem o Município em competições esportivas conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas, serão destinados a custear despesas com alimentação, transporte, hospedagem e inscrição.

Art. 3º Os recursos financeiros do Programa serão consignados no orçamento anual do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

Art. 4º Os benefícios desta Lei visam alcançar ao seguintes objetivos:

- I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município;
- II - Estimular o desenvolvimento dos atletas;
- III - Fomentar o esporte como instrumento de inclusão;
- IV - Fomentar a participação de atletas francisquenses em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais;
- V - Divulgar as potencialidades do Município de modo a atrair eventos esportivos e de lazer.

Art. 5º Para se habilitar ao recebimento de ajuda de custos o atleta, deverá protocolar requerimento administrativo, acompanhando dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG;
- II - Cópia do CPF;
- III - Comprovante de endereço;
- IV - Documentos que comprovem a realização do evento esportivo.

Art. 6º Fica criada uma Comissão composta por 05(cinco) membros, a ser designada em ato do Prefeito Municipal, para avaliar as solicitações de ajuda de custos.

Art. 7º Uma vez concedido o benefício de ajuda de custos, o beneficiário cederá automaticamente ao Município os direitos de imagem para divulgação.

Art. 8º O beneficiário da ajuda de custos, deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de até 15(quinze) dias após a realização do evento, devendo apresentar no mínimo a seguinte documentação:

- I - Declaração de participação, assinado pela organização do evento;
- II - Relação discriminada dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;
- III - Comprovante fiscal dos gastos realizados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

IV - Na hipótese de saldo remanescente, deverá comprovar o recolhimento do valor aos cofres da municipalidade.

Parágrafo Único - O setor contábil da Prefeitura Municipal poderá requisitar aos beneficiários outros documentos necessários à comprovação da participação e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 9º A não prestação de contas, ou sua prestação de forma parcial, acarretará na abertura do processo competente com vistas à obtenção da devolução dos recursos recebidos, ficando o atleta impedido de receber nova ajuda de custo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de dezembro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara